

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 217/2014

Dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-saúde em relação a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 230 da Lei n. 8.112/90;

Considerando o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10153/2014;

Considerando os resultados positivos que vêm sendo alcançados com o plano de saúde em vigor, o que recomenda a sua manutenção;

Considerando que o procedimento adotado, de celebração de convênio com Entidade de Classe, visando à prestação de serviços de assistência à saúde mediante a contratação, pela Entidade, de planos de saúde que atendam aos interesses dos associados, tem obtido êxito na execução dos serviços com regularidade e em atendimento à legislação aplicável, inclusive com o reconhecimento da legalidade, desse modelo, pelo Tribunal de Contas da União, consoante decisão proferida no Acórdão n. 394/2005 – Plenário;

Considerando, finalmente, a necessidade de definir normas que amparem a concessão do benefício auxílio-saúde, otimizando a utilização dos recursos orçamentários destinados a essa despesa, no que tange aos requisitos para inclusão de pai e mãe de magistrados e de servidores, ativos e inativos, e de juízes classistas aposentados, sempre com vistas à manutenção do equilíbrio em cada exercício financeiro,

R E S O L V E:

Art. 1º A assistência à saúde de magistrados e de servidores, ativos e inativos, de juízes classistas aposentados, de seus respectivos dependentes, ou de pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será prestada na forma disciplinada nesta portaria que institui o auxílio-saúde.

Parágrafo único. A assistência à saúde prestada diretamente nas dependências do Tribunal continua assegurada a magistrados e servidores, ativos ou inativos, a seus dependentes, e a pensionistas da 18ª Região, sendo prestada por profissionais da área de saúde do Quadro de Pessoal, na forma de regulamento específico.

Art. 2º O benefício na forma de auxílio-saúde será operacionalizado pelo Tribunal, mediante ressarcimento ao beneficiário titular do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos e limites do art. 4º desta Portaria.

§1º São beneficiários titulares:

- a) magistrados ativos ou inativos;
- b) servidores ativos ou inativos;
- c) servidores cedidos e removidos para este Tribunal;
- d) juízes classistas aposentados;
- e) pensionistas beneficiários de pensão por morte.

§2º São beneficiários dependentes:

- a) cônjuge;
- b) companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentada pelo capítulo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 075/2014;
- c) filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, todos até o dia anterior àquele em que completarem vinte e dois anos de idade, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e cinco anos de idade;
- d) pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte, de quem o titular detenha a curatela, sem limite de

idade;

e) pai e mãe, dependentes para efeitos de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – dos beneficiários titulares de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 1º do art. 2º, desde que incluídos em processo administrativo deste Tribunal, exigida a comprovação da manutenção da dependência no Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF – durante o correspondente ano-calendário do benefício auxílio-saúde concedido.

§3º Os dependentes dos pensionistas de que trata a alínea “e” do § 1º deste artigo não poderão ser inscritos no programa auxílio-saúde.

§4º O servidor do Tribunal, cedido ou removido, que optar pelo recebimento do auxílio-saúde neste órgão, deverá apresentar declaração fornecida pelo órgão ou entidade no qual se encontre em exercício, informando que não percebe benefício igual ou similar.

§5º O servidor cedido ou removido para este Tribunal fará jus ao benefício mediante a opção e a apresentação de documento comprobatório de que não é beneficiário no órgão ou entidade de origem.

Art. 2º-A. Excepcionalmente, o auxílio-saúde poderá contemplar o reembolso total ou parcial de despesas com campanhas anuais de vacinação, com o objetivo de contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, nos critérios estabelecidos em portaria específica. **(Artigo incluído pela Portaria GP/DG 044/2016, DEJT: 15/04/2016)**

Art. 3º A inscrição para percepção do auxílio-saúde deverá ser requerida junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo ao magistrado ou ao servidor apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual deverão constar os nomes dos segurados com as respectivas datas de nascimento, o grau de parentesco ou a vinculação com o beneficiário, o nome e o CNPJ da operadora de plano ou de seguro saúde e os valores contratados;

b) cópia do contrato firmado entre o titular do auxílio-saúde e a operadora de plano de saúde ou de seguro-saúde;

c) comprovante de que a operadora de plano de saúde ou de seguro-saúde contratada pelo beneficiário titular está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

d) declaração do beneficiário titular sobre a não percepção de auxílio similar ou de participação em plano de saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente;

e) cópia de documentos oficiais que comprovem o vínculo do beneficiário com seus respectivos dependentes, elencados nas alíneas do § 2º do artigo 2º desta Portaria, se não consignado nos assentamentos funcionais do titular.

§1º Fica dispensado de apresentar a documentação exigida neste artigo o titular que tenha autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento, em virtude de adesão ao Convênio de Cooperação Técnica DSMP-SEC nº 4/2009, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e a ANAJUSTRA – Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho.

§2º A comprovação de que trata a alínea “e” do § 2º do art. 2º é feita mediante a entrega na Secretaria de Gestão de Pessoas, anualmente, até o dia 10 de junho, da cópia da Declaração de Ajuste Anual - ficha da Declaração correspondente aos dependentes e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano-exercício em curso.

§3º Fica assegurada no Programa ora regulamentado a garantia dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 52/2009, quanto à migração dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes inscritos até 09/06/2009 no plano de saúde contratado por este

Tribunal com a UNIMED Goiânia, objeto do Contrato nº 88/2005.

Art. 4º Os valores máximos a serem pagos a título de auxílio-saúde são os discriminados no anexo desta Portaria.

§1º A Presidência do Tribunal poderá alterar a qualquer tempo o limite mensal do auxílio-saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não se condicionando aos reajustes de preços das operadoras de planos privados de saúde nem a índices econômicos.

§2º Caso o valor da mensalidade comprovadamente paga pelo beneficiário seja inferior ao limite fixado na portaria referida no caput deste artigo, a restituição limitar-se-á à quantia efetivamente paga ao plano de saúde ou ao seguro-saúde.

§3º O benefício auxílio-saúde tem caráter indenizatório, não integrando o montante para descontos previdenciários ou fiscais, nem para cálculo de vantagens e incorporações aos vencimentos.

Art. 5º O benefício auxílio-saúde será devido a partir do mês da inscrição, a ser consignado mensalmente em folha de pagamento ordinária, desde que comprovado o pagamento da mensalidade do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Parágrafo único Não serão pagos valores retroativos.

Art. 6º A comprovação de pagamento de plano de saúde ou seguro-saúde deve ser efetuada mensalmente pelo beneficiário titular à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§1º Os comprovantes de pagamento apresentados até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês proporcionarão o pagamento do auxílio-saúde na folha de pagamento do mês subsequente.

§2º Será dispensada a comprovação mensal do pagamento ao plano de saúde quando o desconto for efetuado diretamente em folha de pagamento, nos termos do § 1º do art. 3º desta Portaria.

§3º Não serão aceitos comprovantes de adesão e pagamento de planos ou seguros privados de assistência exclusivamente odontológica.

Art. 7º O benefício será cancelado a partir do mês subsequente à ocorrência, nas hipóteses de:

- a) vacância;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) exoneração;
- e) desligamento de plano ou seguro-saúde;
- f) cancelamento voluntário da inscrição;
- g) retorno do servidor ao órgão de origem;
- h) afastamento sem remuneração;
- i) perda da condição de pensionista;
- j) redistribuição do cargo;
- k) perda da condição de dependência de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do § 2º do art. 2º.

§1º A exclusão será efetuada ex officio, à exceção das ocorrências previstas nas alíneas “e” e “f”, nas quais a iniciativa do cancelamento cabe ao beneficiário titular.

§2º Nas hipóteses descritas neste artigo, o desaparecimento da condição que deu causa ao cancelamento do benefício não enseja nova inclusão de forma automática do interessado no programa de auxílio-saúde, cabendo-lhe efetuar nova inscrição, nos

termos do art. 3º.

§3º O cancelamento do benefício auxílio-saúde, em relação aos beneficiários dependentes constantes da alínea “e” do § 2º do art. 2º, que deixaram de preencher os requisitos estabelecidos por esta Portaria, ocorrerá a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

§4º Aos titulares do benefício auxílio-saúde cabe a responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais, devendo comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão de dependentes.

§5º A não comunicação de que trata o § 4º do art. 7º configura para o servidor a hipótese prevista no inciso XIX do art. 117 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§6º A reposição de valores quanto a benefícios creditados indevidamente, em decorrência de ausência ou atraso na comunicação de que trata § 4º do art. 7º será feita na forma do art. 46 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/GD/SGPe Nº 052, de 29 de maio de 2009, e disposições em contrário.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados em consonância com as novas regras trazidas por esta Portaria, desde 6 de março de 2014, data de início de vigência da Portaria TRT 18ª GP/DG n. 65/2014, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de agosto de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

DEJT: 14.08.2014

Anexo alterado pela Portaria GP/DG/SGPE nº 511/2016 – DEJT: 17.12.2016.

Anexo alterado provisoriamente pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 3173/2017 – DEJT: 09.11.2017.